

**MUSEU MUNICIPAL
CARLOS REIS**

REGULAMENTO INTERNO

REGULAMENTOS **município de torresnovas**

RM

DEC
departamento de educação
e cultura

Artigo 1.º Denominação

Por deliberação da Câmara Municipal de Torres Novas, de 20 de Abril de 1933, foi criado um museu com a designação de Museu Municipal de Torres Novas, igualmente denominado Museu Municipal Carlos Reis, em homenagem ao patrono que lhe foi associado por deliberação do executivo municipal em 13 de Maio de 1942.

Artigo 2.º Propriedade

O Museu Municipal de Torres Novas, constituído pelo edifício que lhe está adstrito e pelo acervo museológico que lhe está afecto, situado no edifício Mogo de Melo, Rua do Salvador, freguesia do Salvador, Torres Novas, é propriedade do Município de Torres Novas e poderá integrar pólos ou núcleos museológicos instalados noutros locais sob a sua tutela funcional.

Artigo 3.º Propriedade e alienação do acervo museológico

O acervo museológico afecto ao Museu Municipal de Torres Novas e que, constando dos registos e inventários é propriedade do museu, não pode ser objecto de venda, cedência ou de qualquer outra forma de alienação, em cumprimento do disposto na legislação aplicável.

Artigo 4.º Natureza orgânica

O Museu Municipal de Torres Novas não é uma entidade jurídico-administrativa autónoma, depende jurídica, administrativa e financeiramente do Município de Torres Novas, cabendo aos seus serviços a elaboração de instrumentos de gestão internos próprios: o plano anual de actividades, o orçamento interno a integrar o orçamento municipal, o relatório anual de actividades e os registos da informação estatística sobre os visitantes e os utilizadores.

Artigo 5.º Financiamento

O funcionamento do Museu Municipal de Torres Novas é assegurado financeiramente pelo Município de Torres Novas, através das dotações orçamentais que lhe são destinadas anualmente no plano de actividades e orçamento da Câmara Municipal de Torres Novas.

Artigo 6.º Actos administrativos

Compete à Câmara Municipal de Torres Novas executar todos os actos administrativos decorrentes da actividade do museu municipal, no âmbito da estrutura orgânica e da hierarquia estabelecida.

Artigo 7º Pessoal

O funcionamento do Museu Municipal de Torres Novas é assegurado tecnicamente pelo

pessoal que lhe está afecto, no âmbito do quadro de pessoal do Município de Torres Novas.

Artigo 8.º Carreiras técnicas

O pessoal afecto ao Museu Municipal de Torres Novas, pertencente ao quadro do Município de Torres Novas é, preferencialmente, integrado nas carreiras específicas dos museus, nomeadamente nas carreiras técnico superior de museologia e técnico profissional de museografia e em outras carreiras técnicas superiores da área das ciências humanas e históricas.

Artigo 9.º Direcção política

O Museu Municipal de Torres Novas, integrado na divisão de Cultura, pertencente ao departamento de Educação e Cultura, é tutelado, politicamente, pelo vereador do pelouro a quem o presidente da câmara municipal delegar essa competência.

Artigo 10.º Direcção orgânica

A direcção dos serviços do Museu Municipal de Torres Novas, ao nível da estrutura dirigente departamental, é assegurada pelo director do departamento da unidade em que se insere o museu, no âmbito das competências previstas no anexo a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 198/91, de 29 de Maio (funções do pessoal dirigente – director de departamento).

Artigo 11.º Direcção dos serviços do museu

A chefia dos serviços do Museu Municipal de Torres Novas, ao nível da estrutura dirigente intermédia, é assegurada pelo chefe da divisão da unidade em que se insere o museu, no âmbito das competências previstas no anexo a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 198/91 de 29 de Maio (funções do pessoal dirigente – chefe de divisão).

Artigo 12.º Direcção técnica

A direcção técnica do Museu Municipal de Torres Novas é assegurada por um técnico superior das áreas previstas no artigo 8.º e afecto à estrutura de pessoal do museu.

Artigo 13.º Responsabilidade técnica

A responsabilidade técnica pela salvaguarda e conservação do acervo do Museu Municipal de Torres Novas é da competência dos técnicos superiores detentores de formação específica nesta matéria, no cumprimento de orientações superiormente fixadas.

Artigo 14.º

Tipologia e objectivo

O Museu Municipal de Torres Novas é uma instituição museológica de natureza generalista e de abrangência regional.

O Museu Municipal de Torres Novas tem como objectivo fundamental constituir-se como repositório do património e da memória histórico-cultural do município de Torres Novas e da região que lhe está historicamente ligada, extraindo dos testemunhos materiais do seu acervo uma visão global do território e das gentes que o habitam, através dos tempos.

Artigo 15.º

Competências do museu ao nível da inventariação e registo do acervo

Compete ao Museu Municipal de Torres Novas, adiante designado por MMTN, proceder ao registo, inventariação e classificação do acervo que lhe está afecto e manter actualizados todos os registos documentais referentes às novas incorporações do espólio museológico, no cumprimento das orientações da «Política de Incorporações do MMTN», documento aprovado pela Câmara Municipal de Torres Novas.

Artigo 16.º

Conservação e segurança do acervo museológico

Compete ao MMTN conservar preventivamente o acervo museológico que lhe está afecto e zelar pela sua segurança, bem como propor acções ou medidas de restauro do espólio, no cumprimento das «Normas e Procedimentos de Conservação Preventiva do MMTN», aprovadas pela Câmara Municipal de Torres Novas.

Artigo 17.º

Exposição das colecções

Compete ao MMNT expor o acervo museológico que lhe está afecto, no âmbito do programa museológico superiormente definido e com base na instalação de núcleos permanentes de colecções fixas.

intermédia, é assegurada pelo chefe da divisão da unidade em que se insere o museu, no âmbito das competências previstas no anexo a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 198/91 de 29 de Maio (funções do pessoal dirigente – chefe de divisão).

Artigo 18.º

Exposições temporárias

Compete ao MMTN expor o acervo museológico que lhe está afecto, no âmbito do programa de exposições temporárias superiormente definido, bem como promover outras exposições temporárias, tendo como base espólios particulares e criações artísticas individuais.

Artigo 19.º

Divulgação do acervo

Compete ao MMTN divulgar o seu acervo museológico a partir da edição e venda de materiais (livros, brochuras, postais, réplicas, etc.) e promover a divulgação das suas actividades.

Artigo 20.º

Animação e actividades pedagógicas

Compete ao MMTN estabelecer uma relação privilegiada com os estabelecimentos de ensino, ao nível da animação cultural, a partir de actividades expositivas e outras.

Artigo 21.º

Investigação

Compete ao MMTN concretizar actividades de investigação nos domínios da museologia e do património, bem como enquadrar actividades arqueológicas no âmbito da intervenção da Câmara Municipal de Torres Novas neste domínio.

Artigo 22.º

Apoio a outros museus

Compete ao MMTN concretizar acções de apoio técnico a outros museus da área do município, no âmbito de protocolos que venham a ser estabelecidos para o efeito.

CAPÍTULO III

ORGANIGRAMA E INSTALAÇÕES

Artigo 23.º

Serviços do museu

Para a concretização dos objectivos decorrentes dos seus conteúdos funcionais, o MMTN orientará as suas actividades e submeterá a sua organização interna a uma estrutura orgânica assente nos seguintes serviços:

- a) Investigação, incorporação e documentação;
- b) Conservação e segurança;
- c) Interpretação e exposição;
- d) Educação e divulgação.

Artigo 24.º

Investigação, incorporação e documentação

Compete ao serviço de investigação, incorporação e documentação:

- a) Conduzir e incrementar acções de investigação que conduzam à identificação e ao conhecimento do acervo museológico;
- b) Definir e propor acções de incorporação de novos testemunhos patrimoniais que contribuam para o enriquecimento do acervo museológico;
- c) Organizar e manter actualizado um sistema de inventariação, registo e documentação do acervo museológico, assente na existência de um livro de inventário, de fichas descritivas e fotográficas, para além de um ficheiro informático complementar.

Artigo 25.º

Conservação e segurança

Compete ao serviço de conservação e segurança garantir a preservação e a vigilância dos testemunhos que constituem o património museológico do museu, dotando-se de instrumentos e tecnologia de prevenção contra acidentes e intrusão e de tecnologia de vigilância, dando assim cumprimento ao «Plano de Segurança», aprovado pela Câmara Municipal de Torres Novas.

Artigo 26.º Interpretação e exposição

Compete ao serviço de interpretação e exposição:

- a) No domínio da museografia, elaborar o plano de exposições permanentes e de criação de núcleos permanentes de colecções fixas, de acordo com a sua tipologia e no âmbito do programa museológico pré-definido;
- b) No domínio da museografia, elaborar e concretizar planos ou programas de exposição temporária, que visem a divulgação do acervo patrimonial e de espólios particulares.

Artigo 27.º Educação e divulgação

Compete aos serviços de educação e divulgação desenvolver acções específicas de promoção do acervo museológico e das actividades realizadas no domínio da museografia (exposições temporárias e permanentes, palestras, conferências, edições, etc.), sobretudo junto dos estabelecimentos de ensino, das associações culturais e das entidades públicas ou privadas que, de alguma forma, possam desencadear relações privilegiadas com a actividade do museu.

CAPÍTULO IV

ÁREAS DO MUSEU, HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E ENTRADAS

Artigo 28.º Áreas do museu

O edifício do Museu Municipal de Torres Novas engloba espaços públicos controlados, espaços de acesso reservado e espaços privados, de acordo com o tipo de actividades adstritas a esses espaços.

Artigo 29.º Horário semanal

O MMTN está aberto ao público de terça-feira a domingo, encerrando todas as segundas-feiras e nos feriados municipal e nacionais.

Artigo 30.º Horário diário

Os serviços do MMTN funcionam diariamente com um horário igual, em total de horas, aos restantes serviços da Câmara Municipal de Torres Novas, podendo o horário de abertura e o de encerramento variar, de acordo com o que for mais conveniente para o público e mediante despacho do presidente da câmara municipal.

Artigo 31.º Entradas

O preço dos bilhetes de entrada (visitantes) no museu, respectivas modalidades e isenções são as que forem fixadas no Regulamento Geral de Taxas e Impostos da Câmara Municipal de Torres Novas.

DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 32.º Dúvidas e omissões

De tudo o que for omissis neste regulamento cabe decisão da Câmara Municipal de Torres Novas, no respeito pelas competências legais que lhe são conferidas.

